



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01235/22

Instituto de Previdência do Município de Lucena – IPML – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01019/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **EURIDES INACIO DOS SANTOS**
- 1.2. CARGO **Professora, matrícula Nº 565**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **23/09/2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **25/11/2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **25/11/2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPML**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Geovane Antonio dos Santos	53 anos	VITALÍCIA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **GEOVANE ANTONIO DOS SANTOS**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 02 de maio de 2023

Mgd

Assinado 9 de Maio de 2023 às 10:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Maio de 2023 às 09:38



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO